

LEI NÚMERO 1906 DE 19 DE JANEIRO DE 2000.

Autógrafo N° 101/99, Projeto de Lei N° 103/99, Mensagem N° 067/99)

Concede isenção de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre os imóveis que especifica, pertencentes à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, os lotes de terreno sob N°s 2, 3, e 4 da quadra 75, do loteamento denominado "Balneário Santa Cruz", no bairro da Maranduba, com identificações cadastrais sob N°s 09.147.002-1, 09.147.003-1 e 09.147.004-8, ambos pertencentes a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba."

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" subsistirá enquanto os imóveis pertencerem à beneficiária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de janeiro de 2000.


ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19 de janeiro de 2000.

